



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

PUBLICADO
Período 28 / 05 / 2011
a 29 / 06 / 2011
ART. 50 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

LEI N ° 179/2011
RATEIO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

PUBLICADO
Período 28 / 05 / 2011
a 29 / 06 / 2011
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

Lei nº. 179/2011

Disposição sobre autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "FUNDEB" em caráter excepcional aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de função em conformidade com a Lei nº 11.494 de 20 de julho de 2007.

O Prefeito do Município de **NORMANDIA – RR**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso VIII, Art. 7º, Capítulo II da Lei Federal nº 8.080 de 19.09.1990; no Inciso II e parágrafo 2, 4 e 5 do Art. 1º, Inciso II e parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28.02.90; no Inciso IV, Art. 188 da Constituição Estadual e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização e dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da rede municipal de Ensino referente ao exercício de 2010.

Art. 2º. A divisão da diferença anual será apurada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Planejamento e Finanças que deverão repassar anualmente ao Poder Legislativo Municipal os valores do resíduo a serem efetuados a cada profissional bem como o valor integral levantados pelos secretários da pasta em tela, visando atender aos ditames contidos no artigo nº 22 da Lei nº 11.494, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% de sua receita na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica.

Parágrafo único – A divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total de ganhos adicionais, pelo número de profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, a partir da data do efetivo exercício da atividade.

Art. 3º. O valor do ganho adicional no exercício da função será dividido igualmente entre os profissionais do magistério em efetivo exercício da Educação Básica, bem como aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se cargo de Direção ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, em conformidade com a Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

PUBLICADO
Período 28 / 05 / 2011
a 29 / 06 / 2011
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

§ 1º O ganho adicional será concedido em cota única em folha de pagamento específico para esse fim. O ganho adicional ora concedido não será incorporado para nenhum efeito aos vencimentos dos profissionais beneficiados, computados para qualquer outro benefício.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o ganho concedido por esta lei correrão a contar da dotação orçamentária da parcela de 60% do FUNDEB, destinado aos pagamentos dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Normandia – RR, em 27 de maio de 2011.


Orlando Oliveira Justino

Prefeito Municipal